

CONTRATO OCS Nº 325/2023
CONTRATO SAP Nº 4400005719

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E NTT DATA
BUSINESS SOLUTIONS – SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **NTT DATA BUSINESS SOLUTIONS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Emiliano Pernet, nº 466, conjuntos 1301 a 1309, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80.420-080, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.592-315/0001-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com a Inexigibilidade nº 44/2023 - **BNDES**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, por intermédio da IP ACO/DPCO nº 24/2023, de 23/11/2023, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700021 (Suporte Técnico e Manutenção) e 3101700040 (Tutoria), centro de custo nº BN00004000 - CCTI1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e tutoria, para o sistema GUEPARDO+EPG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 3.192.412,80 (três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso

os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei

Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Segundo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Quarto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 19/10/2023, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente

da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX. O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO**

disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de

licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Marcos Paulo Pereira da Silva, que atualmente exerce a função de chefe de departamento da ACO/DEPCO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Alexsandro Pinheiro Cardoso, que atualmente exerce a função de gerente da ACO/DEPCO/GETRIB;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;
- VI. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensão pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do

presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Emanuele Ferreyro Nunes Pompeo, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

NTT DATA BUSINESS SOLUTIONS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações Técnicas

1. OBJETO

- 1.1 Contratação dos serviços de suporte técnico, manutenção e tutoria, para o sistema GUEPARDO+EPG, a serem prestados pela NTT DATA Business Solutions – Serviços de Tecnologia Ltda., pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos destas Especificações Técnicas.
- 1.2 Para fins de padronização, serão adotados, ao longo destas Especificações Técnicas, o nome SISTEMA, para se referir ao sistema GUEPARDO+EPG, e CONTRATADO, para se referir à NTT DATA Business Solutions – Serviços de Tecnologia Ltda..

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O SISTEMA é um aplicativo desenvolvido pelo CONTRATADO e em uso no BNDES para, em complemento ao SAP, suportar processos tributários no cumprimento das obrigações principais de cálculo, compilação, apuração, registro e recolhimentos de tributos federais e municipais, e das respectivas obrigações acessórias de prestação de declarações e informações requeridas e/ou disciplinadas pelas respectivas legislações e/ou pelas administrações tributárias.
- 2.2. O SISTEMA dispõe, atualmente, nos ambientes de produção; homologação; desenvolvimento; qualidade e contingência do BNDES, de funcionalidades que foram entregues ao Banco no âmbito do contrato OCS nº 266/2018, com vigência finda em 19/07/2023.
- 2.3. A prestação do Suporte Técnico e Manutenção do SISTEMA engloba o serviço de atualização de software do fabricante, que permite acesso às novas releases e novas versões do software, com correções, reparos de bugs, modificações, atualizações, aprimoramentos, adequação a mudanças na legislação fiscal/tributária, adequação a novos tributos e obrigações e adaptação ao uso de novas tecnologias.
- 2.4. O CONTRATADO deverá garantir, sem custos adicionais para o BNDES, atualizações de código para toda mudança de legislação pertinente às funcionalidades do SISTEMA, incluindo leiaute de arquivos digitais, bem como para novos tributos ou obrigações federais ou municipais que venham a ser criados durante a execução do contrato. O CONTRATADO deverá entregar tais atualizações, para testes pela equipe do BNDES, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência em relação à produção de efeitos decorrentes da mudança ou da nova legislação.
- 2.5. De forma semelhante ao item anterior, o CONTRATADO deverá garantir o correto funcionamento do SISTEMA em caso de mudanças na plataforma SAP ECC, atualmente

Especificações Técnicas

no EHP8 SP20, devido à instalação de Notas ou Service Packs, promovendo, se necessário, atualizações/manutenções do SISTEMA.

2.6. O CONTRATADO deverá informar ao BNDES a identificação de defeitos de software (bugs), seus possíveis impactos, o lançamento de patches de correção, implementação de novas funcionalidades, adequação do SISTEMA a mudanças na legislação fiscal/tributária e a sua adequação a novos tributos e obrigações.

2.6.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar para o BNDES todas as atualizações do SISTEMA, durante o período de vigência do contrato.

2.6.2. As versões disponibilizadas pelo CONTRATADO decorrentes dessas alterações deverão manter compatibilidade com versões anteriores do SISTEMA não acarretando impacto, perda de performance e de usabilidade ou incompatibilidade do funcionamento com a versão anterior do SISTEMA.

2.6.3. As alterações nas regras das funcionalidades já utilizadas pelo BNDES deverão ser comunicadas antecipadamente pelo CONTRATADO. Quando esta implementação causar impacto na utilização do SISTEMA, o CONTRATADO deverá oferecer uma alternativa de uso, devendo ser acordado entre BNDES e o CONTRATADO o tempo necessário a implementação da nova regra de modo a não impactar atividades em andamento.

2.6.4. Toda versão disponibilizada deverá ser acompanhada da respectiva documentação do fabricante.

2.6.5. Caberá ao BNDES a decisão de atualizar a versão do software, com intuito de corrigir bugs ou obter novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante. O CONTRATADO não poderá se negar a prestar o serviço de Suporte Técnico e Manutenção caso o BNDES opte por não fazer alterações de versão da solução instalada em seu ambiente, desde que esta, ainda esteja dentre as 2 (duas) últimas versões comerciais (major version) lançadas.

2.6.6. Para todas as atualizações e versões disponíveis, o CONTRATADO deverá disponibilizar um documento associado do tipo “release notes” com as informações descritivas das mudanças realizadas, e um roteiro descrevendo as ações necessárias para implementação das atualizações.

2.6.7. O CONTRATADO deverá fornecer as mídias contendo as novas versões do SISTEMA, acompanhadas, se for o caso, de eventuais acessórios (ex. chaves de registro) necessários para sua instalação.

2.6.7.1. As entregas de mídias físicas deverão ser realizadas em dias úteis, no período de 10 às 18h, e direcionadas ao Almoxarifado do BNDES, situado à Avenida República do Chile nº 100 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Especificações Técnicas

2.6.7.2.O BNDES poderá, a seu critério, dispensar a entrega de mídias físicas, no caso de serem fornecidas formas alternativas, em formato digital, para o recebimento das novas versões de software.

2.7.O CONTRATADO deverá prestar apoio ao BNDES para execução de procedimentos de instalação das novas versões do SISTEMA.

2.8.Caso solicitado pelo BNDES, o CONTRATADO deverá efetuar a instalação/aplicação da nova versão do SISTEMA no ambiente do BNDES, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da solicitação, sem ônus adicionais ao BNDES.

3. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

3.1. A prestação do serviço de suporte técnico e manutenção tem como objeto:

3.1.1. Atendimento para orientação e esclarecimento de dúvidas com relação aos recursos e funcionalidades do SISTEMA, incluindo questões sobre sua arquitetura, administração, configuração, parametrização e operação com as melhores práticas do SISTEMA;

3.1.2. Manutenção corretiva para tratamento de incidentes e investigação de problemas de qualquer recurso ou funcionalidade do SISTEMA que apresente falha operacional e/ou técnica, inclusive permitindo o acesso à base de dados de informações de problemas e soluções catalogados pelo fabricante;

3.1.3. Manutenção adaptativa/legal do SISTEMA, para qualquer funcionalidade que não esteja em conformidade com as normas tributárias vigentes das administrações tributárias, Receita Federal e Secretarias de Fazenda dos municípios onde o BNDES possui estabelecimentos;

3.1.4. Atualização de software do fabricante, que deverá permitir acesso às novas releases funcionalidades, novas versões do software, com modificações, atualizações e/ou aprimoramentos gerais, inclusive aqueles decorrentes de mudanças da legislação tributária que afetam os processos que o SISTEMA atende.

3.2. O início da prestação do serviço de suporte técnico e manutenção dar-se-á imediatamente a partir da assinatura do contrato.

3.3. O serviço de suporte técnico será prestado pelo período ininterrupto de 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação do serviço de suporte técnico e manutenção, que ocorrerá nos termos do item 3.2 acima.

Especificações Técnicas

- 3.4. O serviço de suporte técnico permitirá ao BNDES a atualização da versão do SISTEMA, com intuito de obter novas funcionalidades e recursos, mediante solicitação ao CONTRATADO.
- 3.5. O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa do Brasil.
- 3.6. O suporte técnico e manutenção deverá ser realizado por central de atendimento remoto: por telefone, em horário comercial (10h00 às 19h00 em dias úteis), através de um número de tarifação reversa (tipo 0800), ou número local em uma das seguintes cidades: Rio de Janeiro, São Paulo, Recife ou Brasília, disponibilizado pelo CONTRATADO; através da Internet, sendo por e-mail em horário comercial; e por sistema web, fornecido pelo CONTRATADO, sem ônus para o BNDES, em regime 24 horas x 7 dias na semana, para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte, envolvendo tratamento de incidentes, investigações de problemas, além de esclarecimentos de dúvidas e orientação de uso, doravante referenciados como “erros”, relacionados aos respectivos softwares.
- 3.7. Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pelo CONTRATADO, sem ônus adicionais ao BNDES.
- 3.8. O CONTRATADO deverá manter o BNDES informado sobre a existência de vulnerabilidades de segurança descobertas na versão dos softwares fornecidos, além de fornecer instruções sobre os riscos associados ao uso dos softwares sem a correção dessas vulnerabilidades, bem como disponibilizar documentação com o procedimento a ser adotado, se houver, para minimizar estes riscos até que as correções das vulnerabilidades sejam aplicadas.
- 3.9. Não será permitido acesso remoto a partir de redes externas ao BNDES para a execução do serviço de Suporte Técnico e Manutenção. Entretanto, em situações excepcionais onde haja o interesse e a autorização do BNDES, poderá ser utilizado este recurso, estando este condicionado ao uso de ferramentas homologadas pelo BNDES e de controles por este estabelecidos.
- 3.10. Toda prestação de serviço de Suporte Técnico e Manutenção em ambiente do BNDES deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um profissional designado pelo BNDES.
- 3.11. O CONTRATADO deverá designar um preposto perante o BNDES para assuntos relativos à execução dos serviços contratados, responsável pelo acompanhamento das solicitações de manutenção e suporte técnico abertas pelo BNDES.
- 3.12. A comunicação do BNDES com o preposto será realizada obrigatoriamente em português do Brasil.
- 3.13. O BNDES poderá solicitar reuniões mensais com o preposto nas dependências do BNDES no Rio de Janeiro, com a finalidade de tratar questões referentes ao Contrato.

Especificações Técnicas

- 3.13.1. A critério do BNDES, as reuniões poderão ser remotas, utilizando o sistema de videoconferência do BNDES ou outro sistema que o BNDES entenda tecnicamente viável. O CONTRATADO poderá participar da reunião a partir das dependências do BNDES em São Paulo, Brasília ou Recife ou, a partir de suas próprias dependências, se o BNDES entender como tecnicamente viável.
- 3.13.2. Extraordinariamente, a critério do BNDES, poderão ser realizadas reuniões para resolver problemas específicos, tais como, ocorrência de incidentes frequentes, desempenho ruim da aplicação, problemas na instalação ou migração de versão, chamados em aberto além dos prazos máximos estipulados, dentre outros.
- 3.14. Os chamados poderão ser abertos gradativamente, de acordo com as necessidades do BNDES, ao longo da vigência do contrato, na proporção de um para cada problema reportado, de acordo com a classificação do Nível de Severidade definida pelo usuário solicitante.
- 3.15. O CONTRATADO deverá cumprir o tempo de atendimento dos chamados para solução dos erros, estabelecidos a seguir:

Severidade	Impacto	Situação	Tempo de Solução
Nível 1	Muito Alto	SISTEMA inoperante	Até 8 (oito) horas úteis
Nível 2	Alto	SISTEMA produtivo comprometido	Até 16 (dezesseis) horas úteis
Nível 3	Médio	SISTEMA com erro detectado em uma ou mais funcionalidades	Até 32 (trinta e duas) horas úteis
Nível 4	Baixo	Problema que não afeta o funcionamento do SISTEMA	Até 72 (setenta e duas) horas úteis

- 3.16. Para efeito de contagem do tempo de atendimento do chamado, define-se hora útil como o período compreendido entre 10h00 e 18h00 em dias úteis para a cidade do Rio de Janeiro, que será computada a partir do momento de abertura do chamado pelo BNDES até o momento da entrega da solução final, descontado o tempo em que o CONTRATADO ficou aguardando informações do BNDES para atender e solucionar o chamado.

Especificações Técnicas

3.17. Os critérios que serão utilizados pela equipe do BNDES para a classificação da severidade do nível de serviço dos chamados de suporte e manutenção, no instante de sua abertura, serão os seguintes:

3.17.1. Severidade de Nível 1: O uso em produção do SISTEMA está paralisado ou severamente impactado, impedindo o processo de negócio, podendo ocasionar perdas financeiras ou comprometimento de imagem. Indica que não é possível utilizar o software e requer uma resolução ou intervenção imediata. Lista não exaustiva de exemplos:

- Indisponibilidade do SISTEMA para uso do BNDES;
- Indisponibilidade de apuração de tributo(s) ou de entrega de obrigação(ões) acessoria(s);
- Atualização de patches não está disponível;
- Comprometimento do desempenho da rede ou de links de internet;
- Componente crítico da solução inoperante, causando instabilidade, falhas ou atrasos que comprometam sua usabilidade e operação;
- Falhas recorrentes de inicialização dos componentes da solução;
- Dados corrompidos ou inacessíveis;
- Falhas ou erros que afetem direta ou indiretamente a disponibilidade, o funcionamento ou a operação de qualquer ativo crítico da infraestrutura;

3.17.2. Severidade de Nível 2: Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades necessárias para as atividades exercidas pelo BNDES, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço. Lista não exaustiva de exemplos:

- Arquivo gerado para cumprimento de obrigação tributária está com erros no formato ou na origem/semântica;
- Funcionamento irregular de parte da aplicação, sem solução de contorno, permitindo uso da aplicação de forma restrita, sem perda da qualidade dos dados;
- Orientação de uso de software que, se não respondida, poderia impedir o trabalho do empregado do Banco, no uso de alguma parte da aplicação;

3.17.3. Severidade de Nível 3: Um componente, uma funcionalidade ou um recurso não crítico do software não está funcionando corretamente, sendo de baixo impacto ao ambiente operacional e de diminuta abrangência, causando apenas

Especificações Técnicas

inconveniências para a devida realização das atividades exercidas pelo BNDES. Lista não exaustiva de exemplos:

- Falha na exportação de um relatório;
- Orientação de uso de software que não esteja impedindo o trabalho do usuário;
- Orientação para atualização de versão;

3.17.4. Severidade de Nível 4: Quando se verifica como necessária a prestação de informações, parametrizações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades do SISTEMA, porém sem prejudicar diretamente funcionalidades necessárias para as atividades exercidas pelo BNDES. Qualquer outra atividade que não esteja necessariamente associada à disponibilidade imediata do SISTEMA ao usuário. Será sempre atribuído nível de severidade 4 a todo chamado relacionado ao funcionamento dos sistemas em Ambientes que não sejam o de Produção, independente do tipo de problema.

3.18. No momento da abertura do chamado, o CONTRATADO não poderá questionar a classificação inicial realizada pelo BNDES, devendo observar os tempos de solução anteriormente elencados.

3.18.1. No decorrer do ciclo de vida, ou seja, até a resolução, o chamado poderá sofrer reclassificação pelo BNDES quanto a sua severidade no decorrer do processo de diagnóstico, desde que os níveis de serviço ainda não tenham sido violados. O CONTRATADO poderá pleitear a reclassificação com base em evidências técnicas que justifiquem esta alteração, que deverão ser analisadas e aprovadas ou não pela equipe técnica do BNDES.

3.19. Os prazos máximos estipulados no item 3.15 destas Especificações Técnicas poderão ser estendidos pelo Gestor do Contrato, desde que motivadamente e sendo devidamente registrado nos documentos de acompanhamento da execução contratual.

3.20. O CONTRATADO poderá aplicar soluções de contorno (workaround) para os problemas detectados, caso não possam ser solucionados definitivamente no prazo correspondente determinado no item 3.15 destas Especificações Técnicas, o que não exclui a violação dos Níveis Mínimos de Serviço e a necessidade de correção do erro para que o SISTEMA volte a pleno funcionamento.

3.21. Caso o CONTRATADO forneça solução de contorno (workaround) que garanta a funcionalidade parcial do sistema, porém passe a ocorrer problema caracterizado como de outra severidade (2 ou 3), conforme item 3.17 destas Especificações Técnicas, o chamado será reclassificado para a respectiva severidade.

Especificações Técnicas

- 3.22. Caso o CONTRATADO tenha aplicado solução de contorno e não seja mais observado problema algum pelo BNDES, o chamado será encerrado, mantendo-se a obrigação do CONTRATADO em corrigir a causa raiz do problema, desde que a mesma esteja no sistema, mantendo o BNDES informado do prazo e do andamento da referida correção, até sua conclusão.
- 3.23. O estabelecimento do instante de resolução do problema é definido pelo BNDES após análise do relatório do técnico do CONTRATADO que realizar a intervenção no ambiente.
- 3.23.1. Entende-se como resolução do incidente a correção do sintoma ou a implementação de solução de contorno de que trata o item 3.22.
- 3.24. Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com o BNDES com antecedência mínima de 24 horas, bem como os períodos abonados pelo BNDES, em razão da ocorrência de interrupções ou degradações no funcionamento dos equipamentos oriundas de manutenções realizadas pelo BNDES em seu ambiente computacional.
- 3.25. No caso de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço para Suporte Técnico e Manutenção, o BNDES deverá realizar ajustes de pagamento nos valores mensais de Suporte Técnico e Manutenção, sem prejuízo das eventuais penalidades descritas na minuta de Contrato e do item 6, para cada chamado:
- 3.25.1. Desconto de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), calculado sobre o valor mensal devido pelo serviço de Suporte Técnico e Manutenção relativo à cada hora excedente do prazo máximo;
- 3.25.2. Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados em 30% (trinta por cento) do valor da fatura. Na hipótese de a soma dos ajustes de pagamento exceder esse limite, além da aplicação de desconto de 30% (trinta por cento), o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas na minuta de Contrato.
- 3.25.3. Em caso de frações de hora, os ajustes de pagamento estabelecidos nos itens acima serão calculados proporcionalmente.
- 3.26. O CONTRATADO deverá providenciar a apresentação detalhada da apuração de cada chamado aberto e seus tempos de resolução, através de relatório mensal que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para análise e validação do BNDES durante a prestação do serviço de manutenção e suporte técnico.
- 3.26.1. O relatório encaminhado pelo CONTRATADO conterá no mínimo as seguintes informações:
- a) Número identificador do chamado;
 - b) Título ou identificação do erro;

Especificações Técnicas

- c) Severidade do atendimento;
- d) Data e hora do início e término do atendimento;
- e) Tempo aguardando cliente;
- f) Solução aplicada para o chamado e conformidade ou não com o nível de serviço estabelecido.

3.26.2. O recebimento do relatório de apuração será um dos requisitos para o ateste do pagamento mensal.

3.26.3. O relatório poderá ser substituído por ferramenta de registro de chamados que permita o acompanhamento pelo BNDES dos serviços de suporte prestados pelo CONTRATADO.

3.26.4. Os ajustes poderão ser efetuados na fatura mensal do serviço de Suporte Técnico e Manutenção correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço, à exceção da última cobrança, quando o desconto deverá ser aplicado à fatura do mês de ocorrência.

3.26.5. As notas fiscais, faturas ou boletos de cobrança do serviço mensal prestado só poderão ser emitidos após o ateste do serviço ter sido realizado pelo BNDES, não isentando o CONTRATADO, no entanto, de correções de problemas descobertos *a posteriori*.

4. SERVIÇO DE TUTORIA

4.1. O CONTRATADO deverá prestar até 960 (novecentos e sessenta) horas de tutoria (mentoring), destacando-se as seguintes atividades:

- 4.1.1. O desenvolvimento dos profissionais do BNDES no uso, suporte e gestão aprofundadas das novas funcionalidades do sistema;
- 4.1.2. Otimização e ajuste fino em configurações e parametrizações;
- 4.1.3. Novas configurações e parametrizações;
- 4.1.4. Auxílio à atualização de versão;
- 4.1.5. Implantação de novo tributo ou obrigação, dentro de uma nova versão dos módulos e/ou transações que compõem o SISTEMA;
- 4.1.6. Análises de desempenho do ambiente composto pelo SISTEMA e elaboração de recomendações de melhorias;
- 4.1.7. Criação de painéis, acessos a fontes de dados e governança no SISTEMA;
- 4.1.8. Manutenção de base de dados; e

Especificações Técnicas

- 4.1.9. Orientação e transferência de conhecimento no contexto do SISTEMA, visando otimizar a produtividade da equipe de suporte do BNDES e garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos com a utilização da solução.
- 4.2. Não há obrigação do BNDES em requisitar, parcial ou integralmente, o quantitativo de horas definido no item 4.1 sendo este o quantitativo máximo previsto para a prestação do serviço.
- 4.3. As atividades serão formalmente demandadas pelo BNDES ao CONTRATADO por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), na qual deverão constar minimamente as seguintes informações, onde o CONTRATADO deverá complementar o que couber:
- 4.3.1. Número da OS;
 - 4.3.2. Data de abertura;
 - 4.3.3. Definição e a especificação dos serviços e os recursos envolvidos na execução;
 - 4.3.4. Estimativa prevista do total de horas para a execução dos serviços ora descritos;
 - 4.3.5. O(s) responsável(veis) pela solicitação por parte do BNDES,
 - 4.3.6. Cronograma previsto e data efetiva da realização do serviço;
 - 4.3.7. Quantidade efetiva de horas consumidas.
- 4.4. Caso o BNDES concorde com a estimativa, poderá solicitar o início do serviço de tutoria, caso discorde poderá solicitar que seja realizada nova estimativa.
- 4.5. Caso o BNDES identifique falhas nos serviços prestados ou na documentação produzida pelo CONTRATADO, solicitará formalmente a adequação dos itens em desconformidade. O CONTRATADO deverá proceder com os ajustes necessários sem que isso enseje aumento no quantitativo efetivo de horas anteriormente informado ao BNDES. As adequações deverão ocorrer no prazo acordado entre as Partes.
- 4.6. Uma vez aprovados os serviços, a documentação e o quantitativo efetivo de horas utilizadas, conforme regras previstas nos itens 4.7 e 4.8, o gestor do contrato autorizará o fechamento da OS, facultando ao CONTRATADO o seu respectivo faturamento.
- 4.7. Caso o número efetivo de horas consumidas seja inferior ao quantitativo estimado inicialmente pela ordem de serviço, o BNDES autorizará apenas o faturamento das horas efetivamente consumidas.
- 4.8. Caso o número efetivo de horas consumidas seja superior ao quantitativo estimado na ordem de serviço, o BNDES autorizará apenas o faturamento das horas inicialmente fixadas.

Especificações Técnicas

- 4.9. Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES, na cidade do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Av. República do Chile, Nº 100 – Centro, contudo também poderá ser prestado remotamente ou ainda por meio de áudio ou videoconferência, realizada entre as dependências do BNDES no Rio de Janeiro e as dependências da CONTRATADO.
- 4.10. Os serviços poderão ser prestados excepcionalmente em finais de semana ou feriados, a critério do BNDES, de modo a minimizar eventuais impactos em seu ambiente computacional.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelas ordens de serviço de tutoria e pelo serviço mensal de suporte técnico e manutenção, o BNDES pagará ao CONTRATADO, incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato, o valor do contratado da seguinte forma:
- 5.1.1. O pagamento referente ao serviço de suporte técnico e manutenção será efetuado mensalmente mediante ateste do gestor, conforme exposto no item 3.26.5.
- 5.1.2. O pagamento referente aos serviços de tutoria realizados em um determinado mês será efetuado mediante o ateste do gestor, conforme exposto no item 4.6.
- 5.2. As faturas serão analisadas pelo Gestor do Contrato ou por membros da Equipe Técnica do BNDES, sob sua supervisão, cabendo ao CONTRATADO, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BNDES.
- 5.3. O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo).
- 5.4. O BNDES poderá deduzir da fatura mensal os valores correspondentes aos descontos de ajustes de pagamentos e penalidades eventualmente devidos pelo CONTRATADO, nos termos dos itens 3.25 e 6 deste documento.
- 5.5. Qualquer pagamento somente poderá ser realizado mediante atendimento expresso das condições de prestação dos serviços, estipuladas no contrato e em seus anexos.

Especificações Técnicas

6. PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.1.1. Advertência;
 - 6.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
 - 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a dois anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.
- 6.2. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.
- 6.3. As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.
- 6.4. A imposição de penalidade prevista neste Item não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.
- 6.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.
- 6.6. A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.
- 6.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:
- 7.2. Executar os serviços contratados de acordo com a presente Especificação Técnica, respeitando os Termos de Autorização/Convênios expedidos pelos órgãos e entidades

Especificações Técnicas

responsáveis pelos dados e informações fornecidas ao **BNDES**, nos termos da Portaria MF nº 457/2016 e Portaria da Receita Federal do Brasil nº 167/2022;

- 7.3. Apresentar, ao **BNDES**, comprovante discriminando os serviços prestados, junto às respectivas Notas Fiscais, as quais deverão conter informações contratuais requeridas pelo Gestor do contrato;
- 7.4. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
- 7.5. Manter log (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos.
- 7.6. Além das obrigações usualmente aplicadas ao CONTRATADO, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017, com a redação dada pela Resolução CMN nº 5.076/2023;
- 7.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES, bem como a eventual perda dos pressupostos para a ineligibilidade de licitação;
- 7.8. Garantir que o objeto do Contrato a ser celebrado não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo o CONTRATADO ser instada a intervir no processo;
- 7.9. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto;
- 7.10. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- 7.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.12. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato Termo de Confidencialidade – assinado pelo Representante Legal do CONTRATADO, conforme modelo constante no Anexo B.

8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 8.1. Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas pelos profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe

Especificações Técnicas

na prestação do objeto destas Especificações Técnicas, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto destas Especificações Técnicas;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto destas Especificações Técnicas, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito do Contrato;

V. apresentar, em Reunião Preliminar, TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE assinados pelos profissionais designados para a prestação do serviço, conforme modelo “B” constante do Anexo B, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a ser assinado por seu representante legal na data da celebração do Contrato, conforme modelo “A” constante do Anexo B.

Especificações Técnicas**9. VIGÊNCIA**

9.1. O Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A proposta deverá ser encaminhada conforme tabela abaixo, contemplando valor global, que deve considerar o valor unitário de cada um dos itens da lista.

Objeto	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C = A X B)
Suporte e Manutenção	60 meses	R\$ 49.000,00	R\$ 2.940.000,00
Tutoria	960 horas	R\$ 262,93	R\$ 252.412,80
O valor global da contratação é de até			R\$ 3.192.412,80

10.2. O valor da proposta deverá incluir todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

10.3. Para viabilizar o trâmite da contratação, a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o reajuste do preço contratado ocorrerá, mediante requerimento do CONTRATADO, a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado da data de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no respectivo período, sobre o preço constante no item 10 destas Especificações Técnicas, ainda não consumido.

11.2. O reajuste deverá ser solicitado até o encerramento do Contrato a ser celebrado, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo, observado

Especificações Técnicas

o disposto no Contrato.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do BNDES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte do BNDES, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do BNDES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o BNDES;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO; e

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Especificações Técnicas

12.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

12.3. Os casos de extinção contratual convencionadas no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

13. CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato a ser celebrado, bem como a emissão, por parte da CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

13.2. É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos requisitos previstos no contrato a ser celebrado.

13.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto destas Especificações Técnicas.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. A futura relação contratual terá como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo.

14.2. Por conta disso identificam-se os riscos decorrentes da futura relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, ficam estabelecidos os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A destas Especificações Técnicas.

14.3. É vedada a celebração de aditivos ao contrato a ser celebrado, decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 dias úteis a contar da convocação do Gestor do Contrato, prorrogável a critério do BNDES, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas

Especificações Técnicas

hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas nestas Especificações Técnicas.

16.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

ANEXOS

Anexo A. Matriz de Riscos

Anexo B. Termo de Confidencialidade

Especificações Técnicas

ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios,	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia	Contratado



Classificação: Documento Controlado – Lei nº 13.303/2016

Prazo da Restrição: até a aprovação da IP

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ACO/DEPCO

Especificações Técnicas

		multas e verbas sucumbenciais.	despendida pelo BNDES.	
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Especificações Técnicas**ANEXO B - MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****MINUTA A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

____, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - **BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº /_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

Especificações Técnicas

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº _/

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as

Especificações Técnicas

precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20____.

Representante Legal da Empresa:



Classificação: Documento Controlado – Lei nº 13.303/2016

Prazo da Restrição: até a aprovação da IP

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ACO/DEPCO

Especificações Técnicas

Nome: Cargo/Função:.....

CPF:.....Telefone:..... E-mail:.....

Documento de Identidade (número, data, emissor):.....

Especificações Técnicas

MINUTA B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº /_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

Especificações Técnicas

- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº _/

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Especificações Técnicas

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº /_____, e abrangem as informações presentes e futuras.

De acordo,

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20____.

Profissional da Equipe:

Assinatura: _____

Nome: Cargo/Função:.....

CPF:.....Telefone:..... E-mail:.....

Documento de Identidade (número, data, emissor):.....

ANEXO II – PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

BNDES

00123 - GUEPARDO Tax Maintenance - Renewal

[Jun/23-Jul/24]

DATA: 19/10/2023

VERSÃO: 3

NTT DATA Business Solutions

1. Dados dos Contatos

PROPOSTA PARA

Nome da empresa	BNDES
Nome do responsável pela oportunidade	Luiz Felipe Cunha
Telefone	(21) 2052-████
E-mail	████@bndes.gov.br

PREPARADA POR

Nome do responsável na NTT DATA Business Solutions	Luciano Zingano
Cargo	Account Executive
Telefone	██████████
E-mail	██████████@nttdata.com

2. Resumo da Proposta

Referente à Proposta Comercial	PC – GUEPARDO Tax Maintenance - Renewal [Jun/23-Jul/24]
Resumo do Escopo	Contratação dos serviços de suporte técnico e tutoria, para o sistema GUEPARDO+EPG.
Premissas	▪ O projeto “turn-key” (escopo fechado) se caracteriza pelo tripé Escopo-Cronograma-Valor. Qualquer mudança em algum componente (ex.: Escopo), deverá representar uma mudança nos outros componentes (neste caso: Cronograma e Valor), gerando obrigatoriamente uma Solicitação de Mudança a ser aprovada pelo Comitê do projeto; ▪ Referência de valor mínimo para a necessidade de inclusão de períodos adicionais ao Cronograma do projeto: como exemplo, para a inclusão de 1 mês adicional ao Cronograma, deve-se calcular o valor total do projeto (incluindo os itens opcionais e Solicitações de Mudança já aprovadas) e dividir pelo número de meses previstos no Cronograma oficial do projeto; ▪ O projeto Turn-Key coberto nessa proposta está dimensionado para um volume total de horas de desenvolvimentos mapeado e declarado em proposta técnica. Caso haja variação superior a 15% no volume total de horas de desenvolvimento, aprovados em via PCRs (Project Change Requests), será necessário avaliar a necessidade de revisão do cronograma e custos globais do projeto gerados por esta revisão. Os critérios para essa inclusão estão detalhados no item anterior

3. Objeto

Contratação dos serviços de suporte técnico e tutoria, para o sistema GUEPARDO+EPG, de responsabilidade da empresa NNT DATA, anteriormente chamada de FH SERVIÇOS DE CONSULTORIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com os termos deste Projeto Básico.

4. Proposta Comercial

Os itens abaixo, que contemplam esta Proposta Comercial, referem-se ao escopo dessa Proposta para renovação:

RENOVAÇÃO			
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C = A x B)
Suporte	60 meses	R\$ 49.000,00	R\$ 2.940.000,00
Tutoria	960 horas	R\$ 262,93	R\$ 252.412,80
TOTAL			R\$ 3.192.412,80

O valor global da contratação para renovação é de R\$ 3.192.412,80 (três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

Validade da proposta: Esta proposta é válida por **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua entrega constante da primeira página deste documento.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente,
NTT DATA Business Solutions

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

NTT DATA BUSINESS SOLUTIONS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 325/2023, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 325/2023.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 325/2023, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 325/2023, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 325/2023, a observância do presente Termo, adotando todas

as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula SéTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

Cláusula OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

[OBS.: A Cláusula abaixo deve ser incluída quando for possível delimitar os profissionais que irão prestar os serviços objeto do Contrato]

Cláusula NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 325/2023.

De Acordo,

RESPONSÁVEL

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, *(identificação – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº ____/____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cláusula OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função:

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail:

Documento de Identidade (número, data, emissor):

Lista de Assinaturas